

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta na Resolução CONAES nº 01/2010, Resolução CEPEC nº 1066/2011 e do Parecer CONAES nº 04/2010, APROVA o seguinte REGIMENTO:

### **Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia – FF/UFG**

**Art. 1º** O presente Regimento regulamenta as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia.

**Art. 2º** O NDE deve ser constituído com base nos parâmetros abaixo relacionados:

I - pelo coordenador do curso e por, no mínimo, mais cinco professores do corpo docente pertencente ao curso;

II - ter em sua constituição pelo menos um representante de cada uma das áreas de conhecimento do curso (Desenvolvimento, Produção e Controle de Fármacos e Medicamentos; Cuidado Integral a Saúde; Análises Clínicas e Toxicológicas; e Alimentos);

III - ter em sua constituição um mínimo de 80% (oitenta por cento) de docentes farmacêuticos e vinculados ao Curso de Farmácia da FF/UFG;

IV - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo da UFG;

V - ter expressão acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões;

VI - recomenda-se a renovação mediante a saída dos membros mais antigos e indicação de novos membros pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante divulgação de inscrições entre professores que se enquadrem nos requisitos para participação neste núcleo e das necessidades em relação às áreas indicadas no Art. 2º item II;

VII - a ratificação dos nomes dos professores inscritos será efetuada pelo Conselho Diretor;

VIII - a renovação será efetuada mediante eleição entre os membros do Conselho Diretor, que apreciarão os nomes dos professores inscritos e ratificados.

§ 1º Os membros do NDE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 2º A renovação dos membros que compõem o NDE será gradual, com substituição de, no mínimo, um terço da equipe a cada mandato.

§ 3º A substituição de membros será feita mediante processo semelhante ao comentado pelos incisos I e II deste artigo, sendo que os substitutos completarão o tempo de mandato de seus precursores.

**Art. 3º** Poderão participar como colaboradores do NDE, com direito a voz, servidores técnicos administrativos, pedagogo, egressos e estudantes em um quantitativo máximo de uma pessoa em cada categoria.

I - o técnico-administrativo será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, o servidor, pertencente ao quadro permanente;

- II - o pedagogo será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, o servidor, pertencente ao quadro permanente;
- III - o egresso será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, ex aluno da instituição;
- IV - o estudante de pós-graduação será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, ex aluno da instituição e com vínculo em um programa de pós-graduação;
- V - o estudante será indicado pelo Centro Acadêmico “Prof. Marinho Lino de Araújo” do Curso de Farmácia da FF/UFG (CAPMLA);
- VI - na inexistência da indicação pelo CAPMLA, a mesma ocorrerá, através da coordenação do curso, por meio de inscrições de nomes de alunos matriculados no curso de Farmácia que almejem participar do NDE, com posterior aprovação e indicação pelo Conselho Diretor da Unidade.

**Art. 4º** São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso.

**Art. 5º** O presidente e o vice-presidente do NDE deverão ser escolhidos por meio de processo de votação do qual participarão os membros do NDE.

§1º O mandato terá duração de dois anos.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do NDE será exercida pelo vice presidente.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir reuniões, com direito a voto ordinário e de desempate;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar responsável(is), como relator(es) ou comissão para estudo ou encaminhamento de matéria decidida ou a ser decidida pelo NDE;
- V - promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;
- VI - zelar pela aplicação deste regimento.

**Art. 7º** As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

§ 1º As datas das reuniões mensais, serão agendadas previamente por meio de um calendário semestral. Em caso de alteração ou reuniões extraordinárias, a convocação deverá respeitar o prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º Ausências em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas, no período de um ano, acarretará no desligamento do docente.

§ 3º A ata deverá ser lavrada por um membro do NDE e participante da reunião.

§ 4º As reuniões só poderão ocorrer mediante a presença de maioria simples dos integrantes do NDE com direito a voto. Sem quórum, a reunião deverá ser remarcada.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º Não serão aceitas participações mediante procuração.

**Art. 8º** Este regulamento será revisto quando necessário, desde que solicitado em pauta de reunião e tenha aprovação de maioria simples dos membros presentes.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, como Conselho Diretor do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 10º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

**Maria Teresa Freitas Bara**  
**Diretora da Faculdade de Farmácia da UFG**